AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 248/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DO CADASTRO OPERACIONAL DA EMPRESA VIA ENERGIA LOG LTDA

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.384207/2016-39

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: DEFERIR A MANUTENÇÃO DA OPERAÇÃO DO MERCADO ARCO VERDE /PE – CAMPINA GRANDE /PB, pela empresa VIA ENERGIA LOG LTDA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de alteração do cadastro operacional da empresa VIA ENERGIA LOG LTDA, dos mercados ARCO VERDE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB) e SERTANIA (PE) - CÍCERO DANTAS (BA).

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 14 de agosto de 2018, a SUPAS emitiu a NOTA TÉCNICA N° 251/2018/GETAU/SUPAS, recomendando a paralisação dos mercados ARCO VERDE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB) e SERTANIA (PE) - CÍCERO DANTAS (BA), os quais foram incluídos equivocadamente no Sistema de Gestão de Permissões - SGP.

Em atendimento a referida Nota, foi encaminhado Ofício no 1.000/2018/SUPAS/ANTT, de 03 de setembro de 2018, informando que o mercado ARCO VERDE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB), seria paralisado, após apresentação de um novo esquema operacional para atender os mercados remanescentes, visto que este mercado é o principal.

Em 09/10/2018, a empresa protocolou documento n° 50501.3361332018-86 solicitando a manutenção do mercado ARCO VERDE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB), visto que a população necessita da linha e que a retirada desse mercado poderá inviabilizar a operação e causará grande transtorno ao usuário.

Já em 16/11/2018, a empresa encaminhou documento n° 50501.350953/1018-81, na tentativa de transformar os mercados remanescentes em duas novas linhas com operação simultânea, no entanto nada foi concluído.

Visando dar celeridade ao processo a GETAU fez nova análise dos mercados e verificou que o mercado ARCO VERDE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB), encontra-se na 2ª Etapa que se refere a mercados que possuem vagas remanescentes disponíveis, mas que já possuem atendimento por empresa autorizada pela ANTT no atual sistema.

Cumpre esclarecer que, o mercado ARCO VERDE (PE) - CAMPINA GRANDE (PB), embora não tenha sido publicado na LOP 152, emitida para a empresa, foi incluído equivocadamente no Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP. O. equívoco ocorreu quando a empresa enviou documentação por meio dos protocolos 50500.465133/2016-31 e 50500.016215/20.7-36, solicitando a implantação de linha, objeto de convocação do processo seletivo contendo este mercado como principal. Tais documentos continham ainda os mercados secundários ARCO VERDE (PE) —SUME (PB), ARCO VERDE (PE) —SERRA BRANCA (PB), ARCO VERDE (PE) —SÃO JOÃO DO CARIRI (PB), SERTANIA (PE) - BOA VISTA (PB) e SERTANIA (PE) - SERRA BRANCA (PB), todos para os quais a empresa foi convocada na primeira etapa do processo seletivo.

É importante ressaltar que mesmo que o mercado tenha sido autorizado por equívoco a empresa cumpriu com todos os requisitos necessários para outorga do mercado e opera outros mercados com os dois municípios, quais sejam: de: EQUADOR (RN) E CAICÓ (RN) para: CAMPINA GRANDE e de: SUMÉ, SERRA BRANCA E SÃO JOÃO DO CARIRI para: ARCO VERDE/PE.

Há de se discutir, no entanto, como tratar a autorização equivocada desse mercado, visto que as empresas VIA ENERGIA LOG LTDA e a EMPRESA AUTO VIAÇAO PROGRESSO LTDA, operam conjuntamente o mercado. Vale salientar, ainda, que o mercado já está sendo atendido por dois operadores há mais de um ano e que não foram verificados indícios de prejuízo aos operadores ou aos usuários.

Ainda, ressalte-se que a própria Resolução n° 4.770/2015 e toda a regulamentação editada pela ANTT, posteriormente, tiveram o intuito de, gradativamente, promover a abertura do mercado, até se atingir plenamente a implantação do regime de Autorização.

Portanto, apesar da outorga desse mercado a um segundo operador ter ocorrido após um ato equivocado, a manutenção da outorga para dois operadores está de acordo com o instituto da Autorização e com a intenção da ANTT de promover a abertura do mercado que está prevista para junho de 2019. Ademais, analisando ainda sob outro aspecto, a autorização de um mercado para dois operadores gera concorrência, o que, a princípio, é benéfico para o usuário.

Já o mercado SERTANIA (PE) - CÍCERO DANTAS (BA) está classificado como da primeira etapa do processo seletivo no qual a empresa está classificada em 5º (quinto) lugar. O equívoco ocorreu quando a empresa enviou documentação para implantação do mercado principal SERTANIA (PE) - RIBEIRA DO POMBAL (BA), por meio do protocolo 50500.465129/2016-72, de 21/12/2016, convocada por meio da Mensagem n° 3284/2016, contendo o referido mercado como secundário.

No entanto, em nova convocação, por meio da Mensagem n° 94/2017, em 19/01/2017, a empresa apresentou documentação alterando o esquema operacional da linha SERTANIA (PE) - RIBEIRA DO POMBAL (BA) e excluindo o mercado secundário SERTANIA (PE) - CÍCERO DANTAS (BA).

Após encaminhamento do Ofício nº 333 /2019/SUPAS/ANTT à empresa VIA ENERGIA LOG LTDA, comunicando a paralisação do mercado SERTANIA (PE) - CÍCERO DANTAS (BA) e tendo em visto que o mercado SERTANIA (PE) - CÍCERO DANTAS (BA) não foi publicado na Licença Operacional-LOP, foi apenas ativado equivocadamente no SGP, não é necessário publicar a paralisação deste mercado.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas apresentadas nos autos, VOTO por manter a operação do mercado ARCO VERDE /PE – CAMPINA GRANDE /PB, pela empresa VIA ENERGIA LOG LTDA, CNPJ nº 01.315.775/0001-19 e alterar a LOP nº 152 da empresa para inclusão desse mercado.

Brasília, 03 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 08/07/2019, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680161** e o código CRC **870890D7**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br